



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



## PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 E EMENDA ADITIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 4, DE 2021

Emenda Substitutiva n.º 1 e Emenda Aditiva n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 4, de 2021, que visam alterar o inciso VIII, do art. 2º, e acrescentar dois incisos ao art. 2º, do projeto.

**Autora:** Comissão de Serviços Públicos

**Relator:** Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO  
(BARROSO)

### I RELATÓRIO

Vieram a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para parecer, no prazo regimental, a Emenda Substitutiva n.º 1 e Emenda Aditiva n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 4, de 2021, propostas pela Comissão de Serviços Públicos.

A emenda substitutiva dá nova redação ao inciso VIII, do art. 2º, do PL n.º 4, de 2021, e a emenda aditiva acrescenta dois incisos ao mesmo art. 2º.

Este é, em síntese, o relatório.

### II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada nas emendas é de iniciativa de vereador ou comissão. Deste modo, não se verifica vício em relação à iniciativa para deflagrar o processo legislativo das proposições sob exame.

Quanto à técnica legislativa, as emendas se encontram redigidas adequadamente.

Em relação à alteração da redação do inciso VIII, do art. 2º, proposta pela Emenda Substitutiva n.º 1, entendemos que, além de legal, ela é necessária, porque corrige equívoco.

O referido inciso atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Porém, esse conselho não é órgão executivo, razão pela qual não lhe cabe gerir fundo financeiro, que integrará o Orçamento do Município, mas orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

### III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da Emenda Substitutiva n.º 1 e da Emenda Aditiva n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 4, de 2021.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2021.

  
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Relator

  
ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Presidente

JANICLEIDE ALVES DA SILVA  
Membro